

ESTATUTO

**Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de
Ensino no Estado do Rio de Janeiro**

Feteerj

Filiada:

contee

Confederação Nacional dos Trabalhadores
em Estabelecimentos de Ensino

CUT BRASIL
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, PRERROGATIVAS E DEVERES DA FEDERAÇÃO.

Art. 1º - A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETEERJ, com sede à Rua Alcindo Guanabara, 15, sala 1101, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-130, tem base territorial em todo o Estado do Rio de Janeiro, é uma entidade sindical de grau superior, autônoma, desvinculada do Estado, dos partidos políticos, do patronato, seitas e religiões, sem fins lucrativos e constituída para fins de estudo, promoção cultural, coordenação e proteção das categorias profissionais dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino.

§ 1º - A Federação será designada, também, pela sigla FETEERJ.

§ 2º - Os Associados/Diretores não respondem pelas obrigações sociais contraídas pela entidade.

Art. 2º - A FETEERJ tem como atribuições e/ou finalidades: Das atribuições e/ou finalidades gerais:

a) desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas das diferentes categorias profissionais de trabalhadores e trabalhadoras que atuam nos estabelecimentos de ensino privados, defendendo a unidade na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista, apoiando todas as iniciativas populares que visem à melhoria das condições de vida do povo brasileiro;

b) promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos trabalhadores e trabalhadoras, tanto em nível regional, nacional como internacional e prestar apoio aos trabalhadores na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem;

c) manter contatos e intercâmbio, colaboração e ou associação com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este Estatuto;

d) denunciar atos lesivos aos interesses dos trabalhadores e trabalhadoras, ao patrimônio público, bem como à sociedade em geral.

Das atribuições e/ou finalidades específicas:

a) atuar como Federação Sindical possibilitando a participação das diferentes entidades sindicais que representam os trabalhadores e trabalhadoras em estabelecimento de ensino privado no Estado do Rio de Janeiro;

b) buscar unir os sindicatos filiados na luta em defesa dos interesses imediatos e futuros dos trabalhadores representados;

c) prestar apoio político, jurídico e assistência financeira, quando for possível, às entidades associadas da Federação;

d) representar, perante as autoridades governamentais, administrativas e judiciárias os interesses de seus filiados e ou representados;

e) celebrar Convenção e Acordos Coletivos de Trabalho, perante o patronato da educação básica, superior e cursos livres enquanto representação das entidades filiadas, nas áreas ainda inorganizadas;

- f) estimular a organização das categorias profissionais que representa em entidade sindical e nos locais de trabalho, nas áreas sem representação por sindicato de base;
- g) filiar-se a uma Entidade de grau superior (Confederação) e a uma Central Sindical, por aprovação congressual;
- h) manter atividades de lazer, assistência judiciária e convênio em benefício de seus associados;
- i) estabelecer políticas de fortalecimento das Entidades filiadas de acordo com decisão em Congresso ou Consind, convocados para este fim;
- j) promover Congressos, Consind's, Seminários, Assembleias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização das categorias profissionais, assim como participar de eventos intersindicais, de movimentos sociais e de outros fóruns;
- k) implementar a formação política e sindical das lideranças das categorias profissionais que representa;
- l) defender os direitos e interesses coletivos ou individuais das categorias que representa, inclusive em questões judiciais ou administrativas, nos termos do Art. 8º, inciso III, da Constituição Federal.

TÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS FILIADOS

CAPÍTULO I DOS SINDICATOS FILIADOS

Art. 3º - A todo sindicato, que represente as categorias profissionais dos trabalhadores em educação, observadas às disposições deste Estatuto, é garantido o direito de requerer filiação à FETEERJ.

§ 1º - Só poderá se filiar à FETEERJ o sindicato solicitante que não seja filiado a nenhuma outra entidade sindical de igual instância.

§ 2º - O ingresso à FETEERJ processar-se-á por solicitação da entidade sindical que o desejar, desde que preencha as condições determinadas no presente Estatuto, concretizando-se após a apreciação e aprovação pela Diretoria Plena Colegiada, que deverá ocorrer na sua primeira reunião, a contar do recebimento da referida solicitação.

§ 3º - No caso da filiação ser recusada pela Diretoria, pode a entidade sindical recorrer ao Conselho Sindical - CONSIND; mantida a recusa, ao Congresso da Federação.

§ 4º - A participação da entidade sindical nos Conselhos Sindicais e Congressos só ocorrerá 06 (seis) meses após a filiação à FETEERJ.

Art. 4º - As entidades deverão instruir seus pedidos de filiação com os seguintes documentos:

- a) ofício à FETEERJ solicitando a filiação;
- b) cópia da Ata da Assembleia Geral que aprovou a filiação, com a relação das assinaturas dos presentes;
- c) relação dos diretores e suplentes, com indicação dos cargos ocupados e as datas relativas ao início e término dos mandatos;
- d) documentos comprobatórios do registro da entidade sindical;
- e) cópia do Estatuto da entidade;

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS SINDICATOS FILIADOS

Art. 5º - São direitos dos Sindicatos filiados:

- I) participar com direito a voz e voto nas reuniões da Diretoria Plena Colegiada da Federação, nos Consind's e nos Congressos, com direito a voz e voto, através de seus diretores eleitos para este objetivo, conforme este Estatuto;
- II) eleger seus delegados para os Congressos e Consind's da Federação, de acordo com os Editais de convocação;
- III) solicitar medidas para atendimento dos seus interesses;
- IV) gozar dos serviços e benefícios assistenciais mantidos pela Federação;
- V) receber qualquer publicação ou matéria divulgada pela Federação;
- VI) participar de atividades e eventos promovidos pela Federação.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS SINDICATOS FILIADOS

Art. 6º - São deveres dos Sindicatos filiados: cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; permitir que seus diretores participem de chapa para composição da diretoria da Federação; zelar para que não haja prejuízos à Federação no que diz respeito ao seu patrimônio físico e imaterial; contribuir política, jurídica e financeiramente, se necessário, para manutenção da Federação.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 7º - Os Sindicatos filiados estão sujeitos à penalidade de suspensão do quadro da Federação.
Parágrafo Único - Serão suspensos os direitos do Sindicato filiado que cometer grave violação deste Estatuto e/ou se negar a cumprir os deveres previstos no **Art. 6º** deste Estatuto.

- I - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Plena por decisão de no mínimo 2/3 dos diretores.
- II - A aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de manifestação do Sindicato filiado que deverá apresentar, por escrito, a sua defesa, à Diretoria plena da Federação.
- III - Da penalidade imposta, caberá ao Sindicato recurso ao CONSIND e, persistindo, ao Congresso.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA FEDERAÇÃO

Art. 8º - São Órgãos da Federação:

- I) O CONGRESSO;
- II) O CONSELHO SINDICAL – CONSIND;
- III) A DIRETORIA PLENA COLEGIADA;
- IV) O CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO II DO CONGRESSO

Art. 9º - O Congresso é soberano nas deliberações para as quais for convocado, desde que não contrarie este Estatuto, só podendo tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

§ Único - O Regimento do congresso será votado na sessão de abertura do mesmo.

Art. 10º - O Congresso realizar-se-á ordinariamente, no mínimo, 01 (uma) vez por gestão, por convocação da Diretoria Plena Colegiada e, extraordinariamente, sempre que necessário, por 2/3 da Diretoria Plena Colegiada.

Art. 11 - A convocação do Congresso será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 02 (dois) meses, em jornal de circulação na base territorial da Federação, afixado nas sedes sociais das Entidades filiadas, bem como, no que couber, nas mídias sociais.

Parágrafo Único - Da convocação, constarão, necessariamente, a data e o local da realização do Congresso, o temário e os prazos para apresentação de teses.

Art. 12 - A delegação do Congresso será composta pelos seguintes critérios:

- I) Pelos membros da Diretoria Plena Colegiada da Federação;
- II) Por 02 (dois) delegados por sindicato;
- III) Pelo número de associados: Até 600 associados, considerando o número de filiados aptos a votar no último processo eleitoral: 01 delegado para cada 125 associados ou fração igual ou superior a 50% desses; De 601 a 1.600 associados: 01 delegado para cada 250 associados, ou fração igual ou superior a 50% desses; De 1.601 a 3.000 associados: 01 delegado para cada 500 associados, ou fração igual ou superior a 50% desses; De 3001 associados em diante: 01 delegado para cada 1.000 associados, ou fração igual ou superior a 50% desses.

CAPÍTULO III DO CONSELHO SINDICAL - CONSIND

Art. 13 - O Conselho Sindical – Consind – constituído pelos representantes da FETEERJ e dos sindicatos filiados, em pleno gozo de seus direitos, é o órgão máximo de deliberação da Federação, entre um Congresso e outro, e reger-se-á por este Estatuto e um Regimento Interno, reunindo-se, ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por gestão e, extraordinariamente, sempre que necessário e por convocação de 2/3 da Diretoria Plena Colegiada.

Art. 14 - A convocação do CONSIND será feita por edital publicado com antecedência mínima de 02 (dois) meses em jornal de circulação na base territorial da Federação, afixado nas sedes sociais dos Sindicatos filiados, bem como, no que couber, nas mídias sociais. Parágrafo Único – Da convocação, constarão, necessariamente, a data da realização do Consind, o local e o temário.

Art. 15 - O CONSIND será composto pelos seguintes critérios:

- I) Pelos membros da Diretoria Plena Colegiada da Federação;
- II) 01 (um) membro da Diretoria de cada Sindicato filiado;
- III) Pelo número de associados: Até 600 associados – 01 representante para até 200 associados; mais 01 representante para fração igual ou superior a 50%; De 601 a 1.600 associados – 01 representante para cada 400 associados e mais 01 para fração igual ou superior a 50% desses; De 1.601 a 3.000 associados – 01 representante para cada 700 associados e mais 01 para fração igual ou superior a 50% desses; De 3001 associados em diante – 01 representante para cada 1.000 associados e mais 01 para fração igual ou superior a 50% desses.

§ 1º - A Diretoria Plena Colegiada, quando da convocação do Consind, poderá adotar um redutor ou majorador percentual no número de representantes das entidades, previsto anteriormente.

§ 2º - Faculta-se aos membros s do Conselho Fiscal, não indicados como representantes das entidades sindicais da base, a participação com direito a voz.

Art. 16 - Compete ao Consind:

- I) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II) respeitar e implementar as deliberações do Congresso;
- III) definir novas diretrizes, quando se fizerem necessárias, desde que não contrariem as decisões do Congresso;
- IV) convocar extraordinariamente um Congresso;
- V) aplicar as penalidades de sua competência e julgar os respectivos recursos;
- VI) aprovar o Regimento Interno; propor ao Congresso as alterações estatutárias que julgar convenientes;
- VII) deliberar sobre os recursos a ele dirigidos;
- VIII) analisar e aprovar a previsão orçamentaria, o balanço administrativo e financeiro, o parecer do Conselho Fiscal, e a prestação de contas da Diretoria Plena Colegiada da FETEERJ;
- IX) homologar os pedidos de filiação à FETEERJ, deferidos pela Diretoria Plena Colegiada;
- X) aprovar a venda de bens imóveis da Federação, observando-se este Estatuto;
- XI) ratificar a celebração de convênios, o recebimento de empréstimos e doações de entidades nacionais e internacionais;
- XII) definir, em consonância com o Congresso, a política sindical, trabalhista, educacional, organizacional e outras necessárias ao cumprimento dos princípios, finalidades, prerrogativas e deveres da FETEERJ.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA PLENA COLEGIADA

Art. 17 - A FETEERJ será administrada por uma Diretoria Plena Colegiada com caráter deliberativo, a quem cabe tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade, à defesa dos interesses da categoria profissional, respeitadas as deliberações congressuais, dos Consind's e o disposto neste Estatuto. Parágrafo Único - As decisões da Diretoria Plena Colegiada serão tomadas pela contagem dos votos dos Diretores eleitos presentes às respectivas reuniões.

Art. 18 – A Diretoria Plena Colegiada da FETEERJ será composta por 09 (nove) Secretarias, constituídas por 02 (dois) membros cada.

§ 1º - O primeiro nome da composição da Secretaria será o Coordenador;

§ 2º - Compõem ainda a Diretoria Plena Colegiada, 09 (nove) Diretores Adjuntos, que substituirão vacâncias que poderão ocorrer durante o mandato;

Inciso I - Caso a vacância seja do Coordenador, o Diretor Adjunto da respectiva Secretaria passará a ocupar a função de Coordenador da mesma, para a qual foi eleito;

Inciso II - O Diretor Adjunto será definido pela Diretoria Plena Colegiada, dentre a nominata, obedecendo, na ordem:

a) representação do Sindicato de base que abriu a vacância;

b) definição pela maioria da Diretoria Plena Colegiada.

§ 3º - As reuniões da Diretoria Plena Colegiada serão compostas por representação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos sindicatos filiados, para quórum deliberativo.

Art. 19 - Os membros da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal gozarão de estabilidade provisória nos termos do **Art. 8º**, Inciso VIII da Constituição Federal.

Art. 20 - Os cargos de Diretoria Plena Colegiada serão exercidos a título gratuito, podendo a mesma solicitar ajuda de custo baseada na maior hora-aula prevista em norma coletiva relativa à Educação Básica, na base da FETEERJ;

Art. 21 - A Diretoria Plena Colegiada será composta pelas seguintes Secretarias:

- I) Secretaria de Administração;
- II) Secretaria de Finanças;
- III) Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas;
- IV) Secretaria de Assuntos Educacionais e Culturais;
- V) Secretaria de Imprensa e Divulgação;
- VI) Secretaria de Relações Políticas Sindicais;
- VII) Secretaria de Movimentos Sociais, Populares, Juventude e Direitos Humanos;
- VIII) Secretaria de Gênero, Raça, Etnia e Diversidades;
- IX) Secretaria de Saúde e Previdência.

Art. 22 - Os cargos na Diretoria Plena Colegiada serão ocupados pelos membros eleitos no Congresso, convocado para este fim, dentre as entidades de base filiadas à FETEERJ, através de chapa eleita, para cumprir um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 23 - São atribuições da Diretoria Plena Colegiada da FETEERJ:

- I) Reunir-se em sessão ordinária ou extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada por maioria simples da Diretoria Plena Colegiada;
- II) Garantir o quórum mínimo para as reuniões da Diretoria Plena Colegiada, em primeira convocação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.
- III) Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria profissional que representa, defendendo a unidade dos trabalhadores na luta por uma sociedade mais justa e fraterna;
- IV) Elaborar e coordenar um plano de lutas a ser desenvolvido a curto, médio e longo prazo;
- V) Planejar anualmente as atividades da entidade, bem como cuidar do cumprimento;
- VI) Analisar trimestralmente os relatórios financeiros organizados pela Secretaria de Finanças;
- VII) Zelar pelo cumprimento integral dos Acordos, Convenções Coletivas de Trabalho, Dissídios e outras questões de interesse da categoria;
- VIII) Manter contato e intercâmbio com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este Estatuto;
- IX) Implementar ações quanto à sua política sindical, trabalhista, educacional, organizacional e outras necessárias ao cumprimento de seus princípios, finalidades, prerrogativas e deveres, de acordo com o que reza o Art. 2º do presente Estatuto.

Art. 24 - Compete à Secretaria de Administração:

- I) Apor assinatura do Coordenador, juntamente com a do Coordenador da Secretaria de Finanças, em documentos financeiros e outros títulos;
- II) Representar a FETEERJ em todos os atos, ações e eventos de interesse dos trabalhadores e das trabalhadoras, perante os órgãos e instituições públicas e privadas, perante as autoridades executivas, legislativas, judiciárias e administrativas, e onde se faça necessária a sua presença, podendo delegar poderes, inclusive, quando em juízo;
- III) Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Plena Colegiada e do Conselho Fiscal, coordenando política e administrativamente a FETEERJ;
- IV) Apresentar anualmente, à Diretoria Plena Colegiada, relatório sobre o funcionamento da Secretaria;
- V) Propor e coordenar a elaboração e execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações a serem aprovadas pela Diretoria Plena Colegiada;
- VI) Acompanhar a Secretaria de Finanças nos procedimentos contábeis e de tesouraria;
- VII) Participar juntamente com a Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas, das negociações coletivas.
- VIII) Organizar e assinar atas de reuniões, Congressos e Consind's e gerir os recursos humanos e patrimoniais da FETEERJ.

Art. 25 - Compete à Secretaria de Finanças:

- I) Apor assinatura do Coordenador, juntamente com a do Coordenador da Secretaria de Administração, em documentos financeiros e outros títulos;

- II) Convocar o Conselho Fiscal, juntamente com a Secretaria de Administração, para o qual será apresentado o balancete trimestral, de quem receberá uma apreciação semestral;
- III) Organizar a Tesouraria e Contabilidade da Federação;
- IV) Propor e coordenar a elaboração e execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações a serem aprovadas pela Diretoria;
- V) Elaborar relatório da situação financeira da FETEERJ e apresentá-lo trimestralmente à Diretoria Plena Colegiada;
- VI) Elaborar balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria Plena Colegiada e do Conselho Fiscal;
- VII) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos, contratos, convênios atinentes à pasta, adoção de providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira da FETEERJ, a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações, legados, alvarás e outros;
- VIII) Organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados.

Art. 26 - Compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas:

- I) Solicitar e acompanhar, por decisão da Diretoria Plena Colegiada, a fiscalização das instituições de ensino, efetuada pelo Ministério do Trabalho, Ministério da Educação e pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Educação;
- II) Preparar material para subsidiar as negociações coletivas;
- III) Promover e acompanhar todos os atos necessários à negociação coletiva e à instauração de dissídios, juntamente com a Secretaria de Administração;
- IV) Acompanhar e fiscalizar todas as ações judiciais promovidas pela Federação;
- V) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos Acordos, Convenções Coletivas e Sentenças Normativas;
- VI) Apresentar à Diretoria, trimestralmente, relatório dos processos e atividades desenvolvidas pela Secretaria;
- VII) Encaminhar para decisão da Diretoria todo e qualquer assunto de responsabilidade da Secretaria;
- VIII) Apor a assinatura do Coordenador, juntamente com a do Coordenador da Secretaria de Administração, nos contratos, Acordos e Convenções Coletivas;
- IX) Propor e coordenar juntamente com a Secretaria de Administração as negociações para as Convenções e Acordos Coletivos.

Art. 27 - Compete à Secretaria de Assuntos Educacionais e Culturais:

- I) Manter-se articulada com as demais entidades da sociedade, envolvidas com a questão da educação e da cultura;
- II) Promover o assessoramento à Diretoria através da elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura, principalmente no que tange à educação;
- III) Inserir a FETEERJ nos diferentes fóruns estaduais, nacionais e internacionais de educação.
- IV) Propor e executar Cursos, Seminários, Congressos e encontros nos diversos segmentos da categoria, a pArt.ir das necessidades detectadas;
- V) Elaborar os projetos e planos de eventos para discussão de questões atinentes à educação;
- VI) Implementar uma biblioteca e contribuir no sentido de mantê-la atualizada, preservando o acervo histórico da entidade.

Art. 28 - Compete à Secretaria de Imprensa e Divulgação:

- I) Organizar a memória da Federação;
- II) Recolher e divulgar informações entre as entidades congêneres que favoreçam ou propiciem o desenvolvimento e crescimento da categoria;
- III) Desenvolver campanhas publicitárias;
- IV) Divulgar amplamente as atividades da entidade, mantendo contato com os órgãos de comunicação social;
- V) Orientar a produção de informações para a imprensa;
- VI) Implementar a política de comunicação social da entidade considerando, inclusive, as resoluções dos seminários de comunicação promovidos pela FETEERJ;
- VII) Manter e elaborar a publicação e distribuição das publicações da FETEERJ, tanto impressas quanto as da mídia eletrônica e redes sociais; organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados.

Art. 29 – Compete à Secretaria de Relações Políticas Sindicais:

- I) Elaborar e coordenar a execução de um plano de ação com vistas ao desenvolvimento de políticas da entidade, aliadas aos interesses da categoria;
- II) Responsabilizar-se pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que a entidade participe e esteja representada em todas as atividades a que tenha sido convidada;
- III) Manter-se articulada com as demais entidades sindicais de trabalhadores;
- IV) Desenvolver política de formação sindical em todos os níveis, bem como inserir a entidade nos fóruns nacionais e internacionais que tratem deste tema;
- V) Coordenar a divulgação e realização de assembleias da base da entidade e acompanhar, a nível de representação, as assembleias e eventos sindicais e trabalhistas das entidades filiadas;
- VI) Elaborar e coordenar a execução de um plano de ação política junto à categoria;
- VII) Coordenar a divulgação das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e das áreas ainda inorganizadas, elaborando e assinando atas das reuniões e assembleias;
- VIII) Encaminhar para a Diretoria Plena Colegiada o planejamento de trabalho de responsabilidade da Secretaria.

Art. 30 - Compete à Secretaria de Movimentos Sociais, Populares , Juventude e Direitos Humanos:

- I) Elaborar e coordenar a execução de um plano de ação com vistas ao desenvolvimento de políticas da entidade no trato com as questões do Movimento Social e da Juventude;
- II) Propor, acompanhar e assessorar as entidades sindicais filiadas quanto ao desenvolvimento das políticas sociais;
- III) Propor, planejar e coordenar a organização de encontros e eventos, que aprofundem a compreensão sobre as questões relativas às atribuições desta secretaria;
- IV) Elaborar propostas de políticas para a incorporação da juventude trabalhadora no movimento sindical, a serem implementadas pela FETEERJ;
- V) Elaborar e coordenar a execução de um plano de ação política junto à categoria em atendimento às demandas dos movimentos sociais, populares, juventude e direitos humanos.

Art. 31– Compete à Secretaria de Gênero, Raça, Etnia e Diversidades:

- I) Elaborar e coordenar a execução de um plano de ação que desenvolva uma política de inclusão, que contemple as diversidades e suas respectivas composições sociais;
- II) Manter-se articulada com as entidades e movimentos sociais que tratem das discussões e melhorias das condições sociais da população;
- III) Subsidiar a Diretoria Plena Colegiada com informações referentes às questões relativas às atribuições desta Secretaria;
- IV) Acompanhar as discussões em âmbito estadual e nacional de assuntos que envolvam a questão LGBTQIAP+;
- V) Representar e integrar a entidade nos mais diversos movimentos sociais, populares, de interesse geral dos trabalhadores e trabalhadoras;
- VI) Elaborar e coordenar a execução de um plano de ação com vistas ao desenvolvimento de políticas da entidade junto aos interesses da categoria.

Art. 32 – Compete à Secretaria de Saúde e Previdência:

- I) Elaborar e executar um plano de ação com vistas ao desenvolvimento de políticas da entidade no trato com as questões de interesse da categoria relativas às condições de vida e saúde da população;
- II) Coordenar a elaboração e a implementação de políticas sociais da FETEERJ, especialmente as questões relativas aos direitos humanos e à saúde;
- III) Coordenar a elaboração e execução de campanhas que envolvam as entidades filiadas, especialmente aquelas relativas aos direitos da população e obrigações do Estado à saúde;
- IV) Coordenar e elaborar propostas políticas relativas às condições de higiene, saúde e trabalho da categoria nas instituições privadas de ensino.
- V) Promover o intercâmbio de experiência na área da Previdência Social, entre as entidades filiadas, assim como promover estudos e debates que contribuam para o pleno conhecimento da Previdência Social, os seus objetivos e garantias, sobre saúde do trabalhador;
- VI) Proceder orientação às entidades sindicais filiadas quanto ao atendimento à categoria sobre cálculos previdenciários tempos de serviços e respectivas legislações atinentes à Previdência Social.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros de Sindicatos filiados distintos, e 03 (três) suplentes.

Art. 34 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão financeira e patrimonial da Federação.

Art. 35 - Os membros do Conselho Fiscal gozarão de estabilidade provisória nos termos do Art. 8, Inciso VIII, da Constituição Federal.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Dar parecer sobre o orçamento da Federação para o exercício financeiro;
- II) Opinar sobre despesas extraordinárias, balanços, balancetes e retificação ou suplementação de orçamentos;
- III) Reunir-se trimestralmente para fiscalizar as contas e escrituração contábil da Federação e emitir parecer;

- IV) Propor medidas que visem à preservação e melhorias da situação econômico-financeira da Federação;
- V) Reunir-se com a Diretoria para decidir sobre alienações de bens patrimoniais;
- VI) Dar conhecimento à Diretoria Plena Colegiada de qualquer ato de diretores, lesivo ao Patrimônio e às finanças da Federação.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 37 - A Federação será administrada por uma Diretoria Plena Colegiada e um Conselho Fiscal eleitos no último dia do Congresso, com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - As eleições serão Congressuais e realizadas por inscrição de chapas completas de 18 diretores, 09 Adjuntos, 03 conselheiros fiscais e 03 (três) Suplentes;

§ 2º - Na composição da chapa, buscar-se-á, garantir, um percentual mínimo de 1/3 (um terço) de gênero;

§ 3º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos congressistas presentes em plenário.

§ 4º - Havendo empate entre 02 (duas) ou mais chapas, será realizada votação em segundo turno, dentro do mesmo Congresso, até que haja desempate.

TÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 38 - Compete à Diretoria Plena Colegiada organizar, podendo utilizar profissional legalmente habilitado, até 20 de dezembro de cada ano, a proposta do orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-a, para aprovação do Conselho Fiscal até 30 de dezembro, após o que deverá providenciar o seu conhecimento aos diretores da Federação.

Parágrafo Único - A Executiva fará o balanço financeiro semestral, nos meses de janeiro e julho para ser apresentado ao Conselho Fiscal.

Art. 39 - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante créditos adicionais solicitados pela Diretoria Plena Colegiada ao Conselho Fiscal, devendo os atos concessórios ser divulgados até o último dia do exercício correspondente.

Art. 40 - Ao término do mandato, a Diretoria Plena fará a prestação de contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, podendo ser por um profissional legalmente habilitado e contratado para este fim, os balanços da receita e despesa e patrimonial, no livro diário, o qual, além da assinatura deste, conterà a do Coordenador da Secretaria de Administração e a do Coordenador da Secretaria de Finanças.

Art. 41 – As despesas de viagem e estada de Diretores, só ocorrerão mediante deliberação prévia da Diretoria Plena Colegiada quando reunida.

§ 1º - Aos membros da Diretoria Plena Colegiada e do Conselho Fiscal, poderão ainda ser atribuída ajuda de custo, desde que arbitrada e autorizada pela Diretoria Plena Colegiada.

TÍTULO VI

DO LICENCIAMENTO, RENÚNCIA, ABANDONO DE CARGO E DA PERDA DO MANDATO.

Art. 42 - Os membros da Diretoria Plena perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- I) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II) Grave violação deste Estatuto;
- III) Abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
- IV) Aceitação ou solicitação de transferência de local de trabalho que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 2º - A perda do mandato na Diretoria Plena Colegiada da FETEERJ será aprovado pelo CONSIND, cabendo recurso ao primeiro Congresso, após a supracitada deliberação.

Art. 43 - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o disposto no Artigo 18 deste Estatuto.

Art. 44 - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma estatutária, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Plena Colegiada que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação sindical da Federação durante 05 (cinco) anos.

Art. 45 - Será declarado abandono de cargo eletivo quando o diretor que tiver 03 (três) faltas consecutivas em reuniões ordinárias da federação, sem justificativas. **Art. 46** - O membro eleito, ao licenciar-se, deverá comunicar expressamente à Diretoria Plena o início e término desse período, mediante justificativa.

**TÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO DA FEDERAÇÃO**

Art. 47 - Constitui patrimônio da Federação:

- I) Os recebimentos provenientes das contribuições previstas na Constituição Federal, em Lei e neste Estatuto;
- II) Doações e legados; contribuições das entidades filiadas;
- III) Rendas não especificadas.

Art. 48 - A administração do patrimônio da Federação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete à Diretoria Plena Colegiada.

Art. 49 - Os bens móveis e imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Diretoria Plena Colegiada e do Conselho Fiscal, com a maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - Caso não seja obtido o quórum estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova convocação de todos os membros da Diretoria Plena Colegiada com direito a voto, após o transcurso de 07 (sete) dias da primeira convocação;

§ 2º - Nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços dos presentes;

§ 3º - A venda de imóvel será efetuada, pela Diretoria Plena Colegiada, após a deliberação do CONSIND, convocado para tal fim, através de edital publicado, em jornal de circulação na base territorial da FETEERJ, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 50 - No caso de dissolução da Federação, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados, de forma proporcional, ao patrimônio dos Sindicatos filiados.

Art. 51 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do Patrimônio da Federação ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal, além da responsabilidade civil da reparação do dano.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - Não havendo disposições legais contrárias, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente a este Estatuto e deliberações aprovadas pela Diretoria Plena Colegiada, Conselho Fiscal, Consind's ou Congresso, elegendo o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias.

Art. 53 - Os diretores eleitos para a Diretoria Plena Colegiada da FETEERJ somente poderão ser reconduzidos ao mesmo cargo por mais 01 (um) mandato consecutivo.

Art. 54 - A FETEERJ poderá associar-se a outras entidades congêneres, de diferentes graus, ou construir alianças orgânicas com vistas a uma atuação regional ou nacional. Parágrafo Único: a solicitação de associação à outra entidade e ou o aceite/acolhimento de associação de outra entidade deverá ser aprovada por 2/3 da Diretoria Colegiada.

Art. 55 - Este Estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, em Congresso no qual conste o tema pautado em seu edital de convocação.

Art. 56 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação das normas deste Estatuto.

Art. 57 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Plena, por aprovação de maioria absoluta de seus diretores, observados os princípios legais e estatutários em vigor.

Art. 58 - Poderá ser convocado um Congresso Extraordinário Revisor, a qualquer momento, desde que aprovado no mínimo, por 2/3 dos sindicatos filiados.

Art. 59 - Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em Congresso e será levado para registro no órgão competente.